



Número: **0810937-41.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição: **22/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCILENE MARIA CHAVES (AUTOR)	GEONARA ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO) SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54504 319	22/03/2020 17:16	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
54504 320	22/03/2020 17:16	<a href="#">1.PETIÇÃO INICIAL JOSÉ DE PAULA CARDOSO SILVA</a>	Outros documentos
54504 322	22/03/2020 17:16	<a href="#">2.CNH</a>	Documento de Identificação
54504 323	22/03/2020 17:16	<a href="#">3.COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Outros documentos
54504 324	22/03/2020 17:16	<a href="#">4.PROCURAÇÃO</a>	Procuração
54504 325	22/03/2020 17:16	<a href="#">4.1CONTRATO DE HONORÁRIOS ASSINADO</a>	Outros documentos
54504 326	22/03/2020 17:16	<a href="#">5.DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</a>	Outros documentos
54504 327	22/03/2020 17:16	<a href="#">6.B.O - José de Paula Cardoso da Silva.pdf</a>	Outros documentos
54504 328	22/03/2020 17:16	<a href="#">7.CARTA SINISTRO 15452051</a>	Outros documentos
54505 279	22/03/2020 17:16	<a href="#">8.DECLARAÇÃO DA SAMU.pdf</a>	Outros documentos
54505 280	22/03/2020 17:16	<a href="#">9.DOCUMENTOS DO SUS</a>	Outros documentos
54505 281	22/03/2020 17:16	<a href="#">10.DOCUMENTOS MOTO</a>	Outros documentos
54505 282	22/03/2020 17:16	<a href="#">11.HOSPITAL MEMORIAL</a>	Outros documentos
54505 283	22/03/2020 17:16	<a href="#">12.PEDIDO DE SEGURO DPVAT 15394697</a>	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NATAL RIO GRANDE DO NORTE**

**FRANCILENE MARIA CHAVES**, brasileira, professora, portador da cédula de identidade nº **5.983.244** SSP/PE, inscrito no CPF nº **065.485.134-44**, residente e domiciliado na **AV NILA JALES**, nº **677B** bairro **LAGOA AZUL** – NATAL/RN CEP: **59.139-440**, Cel: (84) **98853-3660**, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT C/C DAMS**

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

**PRELIMINARMENTE**



## DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A autora requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

## DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu **R\$2.362,50 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.
2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da



ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. **Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).**

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.



Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

## DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)*

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

*Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)*

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

## DA PERÍCIA ANTECIPADA



O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto **o sinistro de nº 3190235980e**, tendo sido negada a indenização administrativamente.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente.



Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

## DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia **23/11/2018**, a parte Autora trafegava na Rua Dr. Antonio Machado de Alcantara do bairro de Pajuçara, no sentido ao bairro Santarem na rua Santa Cecília, na Cidade do Natal- RN, por volta das 8h em um dia de sexta-feira, quando a vítima vinha guiando uma Moto Yamaha 125 factot 2015/2016 de placa OWG 1735, quando cruzava as duas ruas citadas acima, quando o veículo 2 (ITA SUZUKI 125 Ano 2011/2012- de placa NNW 5291), avançou o cruzamento da via, a autora tentou desviar, acionou os freios mais não obteve êxito, colidiu na lateral esquerda de vez, assim ocorreu o acidente. Foi socorrida pela **SAMU**, foi levada para o **HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL**, Boletim de Atendimento nº61184/2018, com fratura esposta na perna esquerda - **FRATURA DA DIAFASE DA TÍBIA**, passou por procedimento cirúrgico, para colocar fixador externo na perna.

Dia **17/12/2018** deu entrada no **HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES LUCENA MEMORIAL**, para realização de procedimento cirúrgico **DE FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA ESQUERDA - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE OSSO DA Perna ESQUERDA**, cirurgia realizada pelo Dr. Marcus Vinícius C. Freire, CRM/RN 5781.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

## DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.



Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

**Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**  
**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**  
**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)**

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:



**Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

**DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)**

**DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CÍVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018).**

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

## **CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

**Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)**

**Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:**



**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)**

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)**

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja desde o dia do acidente 23/11/2018.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC**

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.



# DOS PEDIDOS

- ii A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ii Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;
- ii Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ii Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ii Inversão do ônus da prova;
- ii Que julgue a **presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- ii f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ii Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ii Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- ii Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas **REPERCUSSÕES**;
- ii Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.



Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

**Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.**

Nestes termos,

pede deferimento

Natal, 22 de março de 2020.

**GEONARA ARAÚJO DE LIMA**

**OAB/RN 16.005**

**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA**



---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NATAL RIO GRANDE DO NORTE

**JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**, brasileiro, solteiro, prensista, portador do Rg. nº 003.095.863 - SSP/RN e CPF nº: 120.950.294-10, residente e domiciliado na rua do capim macio nº 63, Bairro Guarapes – Natal/RN, Cep: 59074-630, Cel: (84) 98715.3199, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT C/C DAMS

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

## DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu R\$2.362,50 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.**



administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em **R\$ 13.500,00**, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

## DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)*

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

*Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)*

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

---

*Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*



## DA PERÍCIA ANTECIPADA

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº 3200030767 e, tendo sido negada a indenização administrativamente.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente.



Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.**



## DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 18/10/2019, a parte Autora trafegava na Rua Rui Barbosa com a Av.Nascimento de Castro na Cidade do Natal- RN, por volta das 18h em um dia de sexta-feira, quando a vítima vinha guiando uma Moto Honda 150 Ano/Fab 2017/2017 de placa QGP 1264, quando cruzava as duas ruas citadas e com o semáforo aberto foi surpreendido pelo carro VOYAGE DE PLACAL 9035, que avançou o sinal e colidiu com sua moto, a vítima afirma que o carro avançou o sinal, que no momento que cruzou o sinal, o semáforo estava aberto para ele, tentou frear mas não teve como evitar a colisão, assim ocorreu o acidente. Foi socorrido pela **SAMU sob nº de Ocorrência 2877779/1**, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão e depois conduzidos para o HOSPITAL ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL - PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO, quando deu entrada apresentou INCURTAMENTO DE MID E EDEMA EM VASTO LATERAL EM COXA DIREITA, foi encaminhado pelo politrauma para avaliação ORTOPÉDICA, que teve como resultado DEFORMIDADE EM COXA DIREITA. Conforme resultado do RX+EX FÍSICO, fio diagnosticado **pela S72.3 – FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR \*408050519.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR**. Cirurgia realiza pela Cirurgião Dr.Gustavo e Anestesiologista Dra.Maria Helena. Resgistro 135750 FIA – 9954/2019, onde permaneceu interno no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, sob orientações e cuidados médicos.

Dia 26.10.2019 deu entrada no HOSPITAL MEMORIAL, para realização de procedimento **cirúrgico DE FRATURA DE FEMUR Perna DIREITA**, cirurgia realizada pelo Dr.HERMANN GOMES , em 28.10.2019, registro nº140961.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

## DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.**



requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;  
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

**Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

**Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

**DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)**

**DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018).**

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

## **CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

**Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)**

**Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:**

---

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.**



AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 20

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



## DOS PEDIDOS

- ✓ A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ✓ Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;
- ✓ Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ✓ Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ✓ Inversão do ônus da prova;
- ✓ Que julgue a **presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- ✓ f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ✓ Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ✓ Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- ✓ Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas **REPERCUSSÕES**;
- ✓ Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos,

pede deferimento

Natal, 21 de março de 2020.

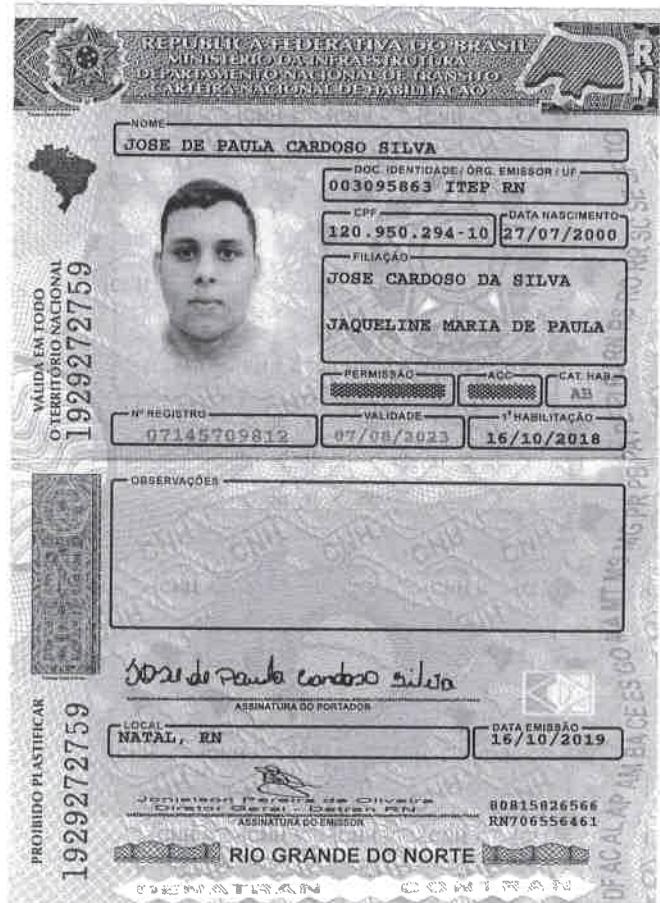
GEONARA ARAÚJO DE LIMA  
OAB/RN 16.005

SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA  
OAB/RN 17.267

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
*Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,*  
*Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*





Victims



Assinado eletronicamente por: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA - 22/03/2020 17:15:00  
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032217145995500000052512941>  
Número do documento: 20032217145995500000052512941

Núm. 54504322 - Pág. 1

TIM S.A.  
Rua das Primúlias, 661  
Redinha - Natal - RN  
CNPJ: 02.421.421/0028-31 - I.E.: 20.084.236-6  
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

**R\$ 70,95****VENCIMENTO****12/10/2019**

EMISSÃO: 19/09/2019

POSTAGEM: 27/09/2019

FATURA: 3984093749

JOSE CARDOSO DA SILVA  
DO CAPIM MACIO, 63, CASA  
GUARAPES  
59074-630 - NATAL - RN

CLIENTE: 1.43959913

CPF/CNPJ: 85031798491

ACESSO: 84 99980-7416

DÉBITO AUTOMÁTICO: 0000000143959913017

**IMPORTANTE PARA JOSE****RESUMO DA SUA CONTA DE 19/AGO A 18/SET**

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Controle B Plus	R\$ 49,99
<input checked="" type="checkbox"/> MENSALIDADES ADICIONAIS	R\$ 20,00
<input type="checkbox"/> \$ OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 0,96

**VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA****MENSALIDADES**

Vantagens que seu plano oferece

**TIM Controle B Plus: 84999807416 (088/PÓS/SMP)**

FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
-	-	1	-	-	64,99
-	-	1	-	-	Incluído
-	-	1	-	-	Incluído
-	-	1/12	-	-	-9,83
-	-	1/12	-	-	-5,17
<b>Total de Mensalidades</b>					<b>49,99</b>

**MAIS DETALHES DA SUA CONTA****CONTA DIGITAL TIM**

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite [www.appmeutim.com.br](http://www.appmeutim.com.br) do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

Mude para Conta Digital! Você receberá sua fatura por e-mail, SMS e ainda poderá visualizá-la, a qualquer momento, pelo App ou Site Meu TIM. Acesse o App ou visite [meutim.com.br](http://meutim.com.br) para mudar para Conta Digital!

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,35
ICMS	30%	R\$ 52,76	R\$ 15,83	FUNITEL:	R\$ 0,18
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%				
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%				
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%				

**Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)**

Incluídos no(s) Plano(s)

Franquia(s)	R\$ 42,59
SVA	R\$ 22,40
Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -9,83
Desconto(s) SVA	R\$ -5,17

Nº de identificação do documento: 3984093749

**TIM**Cliente TIM Móvel tem mais comodidade ao cadastrar a conta em débito automático e ainda ganha um bônus de internet todo mês. Para mais informações e condições, acesse [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br) ou ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE

JOSE CARDOSO DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO  
0000000143959913017MÊS DE REFERÊNCIA  
SET/2019DATA DE EMISSÃO  
19/09/2019DATA DE VENCIMENTO  
12/10/2019VALOR  
R\$ 70,95

VIA BANCO

84670000000 - 9    70950109011 - 8    00398409374 - 4    90091885377 - 2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA - 22/03/2020 17:15:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003221715002710000052512942>  
 Número do documento: 2003221715002710000052512942

Num. 54504323 - Pág. 1

## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA, brasileiro, solteiro, prensista, portador do Rg. nº 003.095.863 - SSP/RN e CPF nº: 120.950.294-10, residente e domiciliado na rua do capim macio nº 63, Bairro Guarapes - Natal/RN, CEP: 59074-630, Cel: (84) 98715.3199.

**OUTORGADO:** SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, ambas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia et extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especificamente, para propor ação judicial para restituição dos valores da **Seguradora Líder**.

Natal, 10 de fevereiro de 2020.

  
JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA  
CPF 120.950.294-10  
Outorgante

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE:** JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA, brasileiro, solteiro, prenista, portador do Rg. nº 003.095.863 - SSP/RN e CPF nº: 120.950.294-10, residente e domiciliado na rua do capim macio nº 63, Bairro Guarapes - Natal/RN, CEP: 59074-630, Cel: (84) 98715.3199. doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADOS:** SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, ambas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO** prestará serviços de natureza jurídica, sendo constituído, nesta data, para propor ação judicial contra o **SEGURADORA LIDER**, visando o recebimento do valor correto da indenização.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido ao final do processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas relativas às taxas, custas judiciais, honorários periciais [caso se constate a necessidade de perícia] e demais que se fizerem necessárias, como as custas de preparo de eventuais recursos aos Tribunais Superiores, serão

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.

A  




custeadas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** e somente será contraído pelo **CONTRATADO** mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** (*escrita ou verbal*), após a qual, seguirá o comprovante de recolhimento do quanto devido.

Destaca-se que as despesas de transporte, estadia e alimentação, quando necessário o deslocamento do **CONTRATANTE**, também serão custeadas pelo **CONTRATANTE**.

Caso o **OUTORGADO** não forneça a quantia necessária para pagamento das despesas do processo, evitando a paralisação do andamento processual, fica o **CONTRATADO** isento de quaisquer responsabilidades advindas do não pagamento das despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato obriga não somente as partes, mas também os seus herdeiros e/ou sucessores, que tudo farão para torná-lo bom, firme e valioso.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O **CONTRATADO** terá direito aos honorários estabelecidos na cláusula segunda se o **CONTRATANTE** revogar o mandato antes de terminado o processo, ou no caso de transigir com a parte contrária, impedindo o seguimento do feito, bem como se houver composição amigável.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O não pagamento dos honorários ajustados nos termos acima dará poderes ao **CONTRATADO** para ingressar com a ação competente visando o recebimento do valor devido, ficando eleito o Foro da Comarca desta cidade para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, o qual estará automaticamente rescindido pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

---

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



O **CONTRATADO** terá direito aos valores fixados a título de sucumbência pelo Juízo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as Partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Natal, 10 de fevereiro de 2020.

*Jose de Paula cardoso silva*  
JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA  
CPF 120.950.294-10  
Contratante

---

SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA

OAB/RN 17.267

Contratado

*Geonara Araújo de Lima*  
GEONARA ARAÚJO DE LIMA

OAB/RN 16.005

Contratado

---

Espaço Comercial André Barbosa

Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,

Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Pela presente e na melhor forma de direito, **JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**, brasileiro, solteiro, prensista, portador do Rg. nº 003.095.863 - SSP/RN e CPF nº: 120.950.294-10, residente e domiciliado na rua do capim macio nº 63, Bairro Guarapes - Natal/RN, CEP: 59074-630, Cel: (84) 98715.3199, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Natal 10 de fevereiro de 2020.

JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

CPF nº: 120.950.294-10

---

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Local de Trabalho VNL GROS PLACAS N°  
End. \_\_\_\_\_

### 5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

### 6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Autenticação N° do Boletim: 103898 N° da Ocorrência: 412270 Data Re



**Assinatura do Condutor do V3**

**SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?**

**Em que sentido?**

**Versão do condutor**

**Assinatura do Condutor do V4**

Autenticação N° do Boletim: 103898 N° da Ocorrência: 412270 Data Re

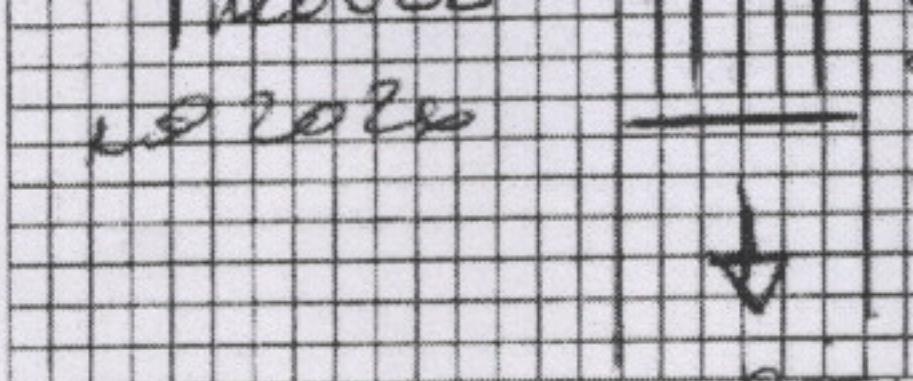




CAMINHÃO  
OU ÔNIBUS



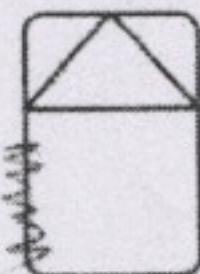
CARRETA



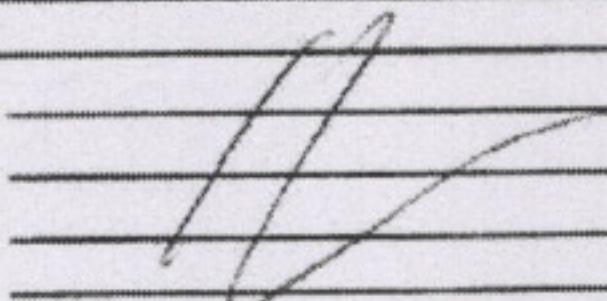
## 10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

### AVARIAS DO VEÍCULO 1

2 PORTAS (DIR/ESQ) ESCREVIDAS,  
COLINS ESCREVIDOS LATERAL TRA-  
SEIRA ESCREVIDA, LONGARICA  
ESCREVIDA.



### AVARIAS DO VEÍCULO 3



Autenticação Nº do Boletim: 103898 Nº da Ocorrência: 412270 Data Regis



Assinatura \_\_\_\_\_

### 15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_ *Santos*  
Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

### 16 - IMAGENS / FOTOS SIM NÃO AUTUAÇÃO

### 17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

*J. R. foi informado pelo colo  
de sua filha no inverno 2008  
do Acidente*

Nome Completo do Agente Hamilton S.  
POSTO/GRAD.: CB PM Nº 2000388  
Local e Data NAM 18 de 03

Autenticação Nº do Boletim: 103898 Nº da Ocorrência: 412270 Data Re



---

**Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020**

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200030767**

**Vítima: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

**Data do Acidente: 18/10/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANDRE DA CRUZ GONCALVES**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

**Recebedor: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

**Valor: R\$ 2.362,50**

**Banco: 341**

**Agência: 000001650**

**Conta: 0000050398-8**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.**

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



**CLAUDIO AU**  
Coord. Geral do Serviço de T



APT. TRAUMA / ID: ACIDENTE FOTO A FOTO  
REGULAÇÃO: PACIENTE UMA VÍTIMA, CONSCIENTE, POSSÍVEL  
AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB  
PRIORIDADE: VERMELHO  
CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 2  
POSSUI CONVÊNIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Apoio:

Data: 18/10/2019 18:36:19 Usuário: (TARM) ANTONIA  
Observação: SOLICITANTE NO AGUARDO DE VTR.

Chamado:	Regulação Médica:
18/10/2019	18/10/2019
18:07:40	18:09:19
Saída Local:	Chegada Destino:
18/10/2019	18/10/2019
19:25:45	19:25:45

Ass:



Assinado eletronicamente por: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA - 22/03/2020 17:15:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032217150265800000052513648>  
Número do documento: 20032217150265800000052513648

Num. 54505279 - Pág. 3

**SUS**

**Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar**

728  
209

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou \_\_\_\_\_

CNES: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: **135750 JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Prontuário:

CNS: 702405070432025

Nascimento: 27/07/2000

Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: JAQUELINE MARIA DE PAULA

Pai: JOSE CARDOSO DA SILVA

Endereço: RUA DO CAPIM MACIO, 63 - GUARAPES - NATAL

Fone: 987153199 /

Município: NATAL

Código Municipal IBGE:

240810 UF: RN

CEP: 59074-630

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 29309 / 2019

**JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO**

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

RELATÓRIO DE ACIDENTE DE MOTO

DEFESA DA PERNAS DIREITA

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

FRATURA DE FEMUR

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

RX+ EX FÍSICO

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S72.3 FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR\*408050519.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

**Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?**

FEMUR DIAFISE, FX;2

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Faz Antibioticoterapia

Diabetes

Hipertensão

Obesidade

Lesão por pressão

Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

MARIO ARNAUD MELO DE ABREU

CRM: 5476 / RN

Data da Solicitação 18/10/2019

**PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

- ( ) Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: \_\_\_\_\_ Nº do bilhete: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_  
( ) Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_ CNAE da Emp.: \_\_\_\_\_ CBOR: \_\_\_\_\_  
( ) Acidente de Trabalho Trajeto \_\_\_\_\_

Vínculo com previdência: ( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado

**AUTORIZAÇÃO**

Profissional Autorizador: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

**Número da Autorização:** \_\_\_\_\_

Data da Autorização: \_\_\_\_\_ Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



**Paciente: 135750 JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Nascimento: 27/07/2000 Idade: 19 ano(s) 2 mes(es) 2 Natural: RN NATAL

Sexo: Masculino

CNS: 702405070432025 CPF: 12095029410

Cor: PARDA

Prof: PRENSISTA

Mãe: JAQUELINE MARIA DE PAULA

Pai: JOSE CARDOSO DA SILVA

Endereço: RUA DO CAPIM MACIO, 63 - GUARAPES - NATAL

Cidade: RN NATAL

CEP: 59074-630 Telefone: (84) 987153199

**BOLETIM N°: 54250/2019**

**Sala Inicial: POLITRAUMA**

**- VERDE - 120 Min**

Triagem: 18/10/2019 19:36

Admissão: 18/10/2019 19:43

Boletim: 18/10/2019 21:45

Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

Queixa: PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTO/ CARRO APRESENTA INCURTAMENTO DE MID E EDEMA EM VASTO LATERAL EM COXA DIREITA

Observação:

**HISTÓRIA CLÍNICA**

Paciente alega acidente de trabalho?  Sim  Não Profissão e Empresa:

Notif. de viol. interpessoal/autoagressão:  Sim  Não

ENCAMINHADO PELO POLITRAUMA P AVALIAÇÃO ORTOPEDICA  
RELATA ACIDENTE DE MOTO  
DEFORMIDADE EM COXA DIREITA

Alergia: DIPIRONA E IBUPROFENO

Medicação em uso:

**EXAME FÍSICO**

DEFORMIDADE EM FEMUR DIR

**Solicito exames :**

40804046 - COXA AP E PERFIL DIREITA- RX

CRM: 5476  
Grau de gravidae  
Dr. Gustavo Henrique Soárez

Profissional: MARIO ARNAUD MELO DE ABREU

CRM: RN 5476

Saída: ( )Liberação Médica; ( )Revela; ( )Intemação; ( )Óbito c/Dedar; ( )Óbito SVO/ITEP; ( )Transferido para:

Data e Hora da Saída: \_\_\_/\_\_\_/2019 \_\_\_:\_\_\_ Médico:

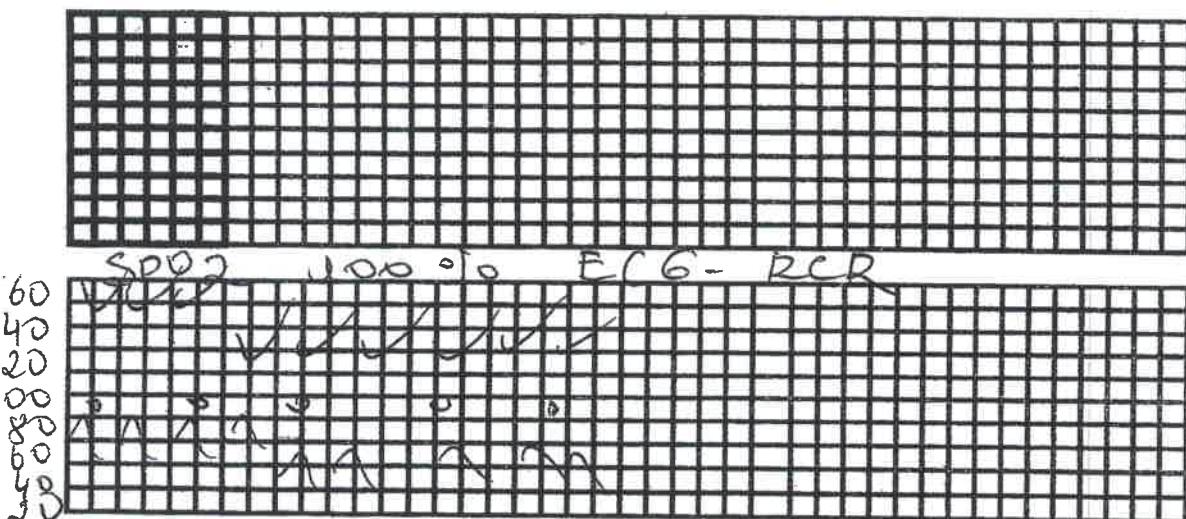




## FICHA DE ANESTESIA

Paciente: Jose' de Paula bardoso Silva ASA: \_\_\_\_\_  
Idade: 19 Sexo: M Registro: 135750 F14 - 9954/20  
Diagnóstico: Fratura fechada de fêmur D Data: 18/10/2019  
Cirurgia Realizada: traço transesquelética  
Cirurgião: Quista VD Auxiliar: \_\_\_\_\_  
Anestesiologista: M = Helene Enfermagem: \_\_\_\_\_  
História Clínica Admisional: alérgico à aspirina e Profenol

Técnica Anestésica: geral endovenosa e máscara de O<sub>2</sub> 100%



Início: 23:10

Término: 23:45

Anestésicos Utilizados:

1. Efentanil 2 μg
3. Propofol 15 μg
5. O<sub>2</sub> 3 l/min
7. \_\_\_\_\_
9. cefaçip 1g
11. \_\_\_\_\_
13. alexametasona 10 mg

2. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_

Encaminhamento: ERD

M = Helene 1868  
Assinatura do Anestesiologista - CRM

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.





SINAIS VITAIS

HORA	TA	FR	FC	TEMP	P.V.C.	SAT 02	LÍQUIDO		INFUNDÍDO		LÍQUIDO		ELIMINADO		CUIDADOS ESPECIAIS										
							ORAL	SÍRE	SORO	MED	SANG	BOMBA	DIURESE	FEzes	SUCO	DEENO	VÓMITO	HGT	Nebul.	NOZ	Hig. Corporal	Hig. Oral	Tapotagem	MUD. decúbito	Aspiração
7:00																									
8:00																									
9:00																									
10:00																									
11:00																									
12:00																									
SUB-TOTAL																									
13:00																									
14:00																									
15:00																									
16:00																									
17:00																									
18:00																									
SUB-TOTAL																									
19:00																									
20:00																									
21:00																									
22:00																									
23:00																									
24:00																									
01:00																									
02:00																									
03:00																									
04:00																									
05:00																									
06:00																									
SUB-TOTAL																									
BALANÇO PARCIAL:																									
BALANÇO TOTAL:																									
OBS.: _____																									

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



NOME: JOSE DE PAULA CARDOSO FILHO

CÓD. PACIENTE: 135750

DATA: 27/03/2019

FIA Nº: 9954/2019



LEITO: 209

DN: 27/07/2000

MÉDICO: GUSTAVO SOARES

## PRESCRIÇÃO

01. Dieta Livre Nutrição
02. S.F. 0,9% - 1000ml - IV - em 24h 1: 2:
03. Cefalotina 1g + 10ml ABD - IV - 8/8hs 06 14 22
04. Tramal 100mg + 100ml S.F. 0,9% - IV - 8/8hs 06 14 22
05. Paracetamol 500mg - 01comp - VO - 6/6hs 06 12 18 au
06. Clexane 40mg - SC - 01xdia 18
07. CURATIVO DIÁRIO m tn
08. SSVV + CCGG m tn

2. VLT

## EVOLUÇÃO MÉDICA

EWV AM

APR 2020 ORTE CON  
PAR PAR PAR

21 AG. TRANS

Dr. Mansillo Matheus  
Ortopedista de Ortopedia  
Cirurgião de Ortopedia  
Cirurgião de Ortopedia

Dr. Mansillo Matheus de Oliveira  
Ortopedista de Ortopedia  
Cirurgião de Ortopedia  
Cirurgião de Ortopedia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel  
Pronto Socorro Clévis Sarinho  
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: José de Paula Pardoso Silve

DATA DE NASCIMENTO: 27/07/00 IDADE: 19

REGISTRO: 135750

DATA DE ADMISSÃO: 18/10/19 HORA: 23:25

ADMISSÃO DO PACIENTE:

CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: Intercâmbio

HIDRATAÇÃO: SIM  NÃO  VIA: PERIFÉRICO  ACESSO CENTRAL:

NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE  ORIENTADO  VIGIL  AGITADO

INCONSCIENTE:

ESTADO GERAL: BOM  REGULAR  GRAVE

SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE  M.V.  ENTUBADO  TRAQUEOSTOMIZADOR

ALÉRGICO: SIM  NÃO  Hipertensão / Diabetes HIPERTENSO: SIM  NÃO

DIABÉTICO: SIM  NÃO  ASMÁTICO: SIM  NÃO

DOENÇA RENAL: SIM  NÃO  OUTRAS PATOLOGIAS: \_\_\_\_\_

MEDICAÇÕES EM USO: \_\_\_\_\_

CIRURGIAS ANTERIORES: \_\_\_\_\_

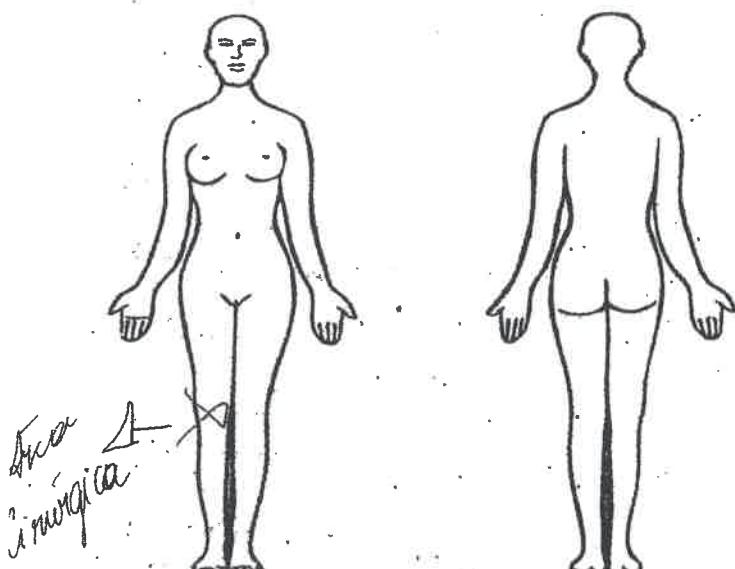
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM  NÃO  hemo X

OBSERVAÇÃO: \_\_\_\_\_

ÁREA DE TRICOTOMIA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

ÁREA DE PUNÇÃO: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



JALECO N° \_\_\_\_\_ ACESSO CENTRAL: \_\_\_\_\_

INSTRUMENTADOR: lurda CIRULANTE: lurda

TIPO DE ANESTESIA: GERAL  RAQUI  PERIDUAL  B.P.B.  LOCAL

OBS: \_\_\_\_\_

ANESTESISTA: D. Maria Silvana

INÍCIO DE ANESTESIA: 23h 10'

TÉRMINO DE ANESTESIA: 23h 45'

ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: 01 g Kefazol

HORA: 23h 40'

ESTE DOCUMENTO É SEU É MEU É NOSSO





## IDENTIFICAÇÃO

Nome: José De P. Cunha S. Reg. N°

Diagnóstico pré-operatório: Rotura da Fratura D

Indicação terapêutica: MCAE Urgência ( ) Eletiva ( )

## INTERVENÇÃO

Data: Início: Término: Duração:

Operador: Dr. Gustavo M. Soárez CRM/CRO: CRM/CRO:

1º Auxiliar: CRM/CRO: CRM/CRO:

2º Auxiliar: CRM/CRO: CRM/CRO:

Instrumentador:

Anestesista: CRM/CRO: CRM/CRO:

## RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

① Prente Sos Alc. Fase  
② Assidante e Auxiliar  
③ Campos + Fio x K by Denu  
④ Mtro Trau Soma for

Dr. Gustavo M. Soárez  
CRM/CRO: CRM/CRO:  
CRM. 5474

Coleta de material anatomo-patológico: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 11890 // 06716 Nº 014527907006  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1	CÓD. RENAVAM 01123865608	R.N.T.R.C. *****	EXERCÍCIO 2019
----------	-----------------------------	---------------------	-------------------

NOME  
FABIANO SÉRGIO LIMA PEREIRA

CPF / CNPJ  
406.522.624-49

PLACA  
QGP1264

PLACA ANT / UF  
QGP1264/RN

CHASSI  
9C2KF2200HR206628

ESPECIE TIPO  
PASSEIRO/MOTONETA/NAO APPLICAVEL

COMBUSTÍVEL  
GASOLINA

MARCA / MODELO  
HONDA/PCX 150

ANO FAB.  
2017

ANO MOD.  
2017

CAP / POT / CIL.  
0CV/149 CILINDRADAS

CATEGORIA  
PARTICULAR

COR PREDOMINANTE  
CINZA

COTA ÚNICA  
R\$ 0,00

VENC. COTA ÚNICA  
03/05/2019

VENC / COTAS

FAIXA I.P.V.A.  
003505 32

PARCELAMENTO / COTAS  
R\$ \*\*\*\*\*

1º PAGO  
2º PAGO  
3º PAGO

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)  
\*\*\* TAXAS DETAN: PAGO \*\*\*

IOF (R\$)  
PRÉMIO TOTAL (R\$)  
DEVAT DATA DE PAGAMENTO  
PAGO

OBSERVAÇÕES  
MOTOR: KF22 EOH2 06629

PARNAMIRIM/RN  
Carlos Silveira da Silva  
Coordenador de Registro de Veículos  
DETAN - RN  
EXPEDIDOR

DATA  
03/05/2019

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A  
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 014527907006 BILHETE DE SEGURO

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO  
2019 DATA  
03/05

VIA  
1 CPF / CNPJ  
406.522.624-49

RENAVAM  
01123866608

MARCA / MODELO  
HONDA/PCX 150

ANO FAB.  
2017 CAT. TARIF.  
9

Nº CHASSI  
9C2KF2200HR206628

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DENATRAN (R\$)

CUSTO DO SEG

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO S

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

DATA DE QUIT

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

CONTRAN

Todos os direitos reservados

1

Assinado eletronicamente por: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA - 22/03/2020 17:15:03

<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032217150355100000052513650>

Número do documento: 20032217150355100000052513650

Num. 54505281 - Pág. 1

## FICHA DE INTERNAMENTO

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

Registro: 140961

Num. RG: 3095863

CPF: 120.950.294-10 Nascimento: 27/07/2000 19 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)

Endereço: DO CAPIM MACIO

N.: 63

Bairro: GUARAPES

Cidade : NATAL

UF: RN

CEP: 59074630

Fone: 84998906717

Profissão: EMPLACADOR

Mãe: JAQUELINE MARIA DE PAULA

### Dados do Internamento

Num. Internamento: 1

Entrada: 26/10/2019 10:27 Previsão saída: 28/10/2019 11:00 Atendente: NIVIACB

Convênio: SUS MUNICIPAL

Matrícula/CNS: 702405070432025

Médico : Dr. HERMANN COSTA GOMES

CRM: 4843

ENFERMARIA 108-C

### Dados do Responsável

Responsável: JAQUELINE MARIA DE PAULA

CPF: 008.336.204-52

RG: 1898610

Parentesco: MAE

### Termo de Responsabilidade

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora esta autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Autorizo a liberação da documentação do meu caso médico, através de fotografia, ou de exames gráficos ou de imagens, bem como o seu arquivamento por meio digital, papéis, fotografias ou quaisquer meios para os seguintes fins:

- a. Diagnóstico;
- b. Planejamento e Terapêutico;
- c. Ensino e Pesquisa.

Assinatura: [ ] Paciente [ ] Responsável

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO

Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN

CONFIRA COM ORIGINAL

03/12/19  
Beatriz

### Observações



## FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 28/10/2019 09:39

### Dados do Paciente

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

Registro: 140961

Num. RG: 3095863

CPF: 120.950.294-10 Nascimento: 27/07/2000 19 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)

Endereço: DO CAPIM MACIO

N.: 63

Bairro: GUARAPES

Cidade : NATAL

UF: RN

CEP: 59074630

Fone: 84998906717

Profissão: EMPLACADOR

Mãe: JAQUELINE MARIA DE PAULA

### Dados do Internamento

Num. Internamento: 1

Entrada: 26/10/2019 10:27 Previsão saída: 28/10/2019 11:00 Atendente: NIVIACB

Convênio: SUS MUNICIPAL

Matrícula/CNS: 702405070432025

Médico : Dr. HERMANN COSTA GOMES

CRM: 4843

**ENFERMARIA 108-C**

### Termo de Responsabilidade

Data/Hora Alta: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Data da Baixa: \_\_\_\_\_

No. de dias de hospitalização: \_\_\_\_\_

No. de US: \_\_\_\_\_

Doc. Apresentado: \_\_\_\_\_

Diagnóstico Definitivo: \_\_\_\_\_

Procedencia: \_\_\_\_\_

História da Doença atual: \_\_\_\_\_

Interrogatório sobre diversos aparelhos: \_\_\_\_\_

Antecedentes pessoais: \_\_\_\_\_

Antecedentes familiares: \_\_\_\_\_

Estado geral: \_\_\_\_\_

Ap. Cardiorespiratórios: \_\_\_\_\_

Ap. digestivo: \_\_\_\_\_

Ap. Locomotor e Neuroológico: \_\_\_\_\_

Ap. Urinário e Ginecológico: \_\_\_\_\_

Impressão geral: \_\_\_\_\_

Conduta: \_\_\_\_\_

HOSPITAL MEMORIAL

SÃO FRANCISCO

Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol

Cep: 59022-020 - Natal/RN

CONFERE COM ORIGINAL

EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**Dados do Paciente**

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

Registro: 140961

Num. RG: 3095863

CPF: 120.950.294-10 Nascimento: 27/07/2000 19 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)

Endereço: DO CAPIM MACIO

N.: 63

Bairro: GUARAPES

Cidade : NATAL

UF: RN

CEP: 59074630

Fone: 84998906717

Profissão: EMPACADOR

Mãe: JAQUELINE MARIA DE PAULA

**Dados do Internamento**

Num. Internamento: 1

Entrada: 26/10/2019 10:27 Previsão saída: 28/10/2019 11:00 Atendente: NIVIACB

Convênio: SUS MUNICIPAL

Matrícula/CNS: 702405070432025

Médico : Dr. HERMANN COSTA GOMES

CRM: 4843

**ENFERMARIA 108-C****Dados do Responsável**

Responsável: JAQUELINE MARIA DE PAULA

CPF: 008.336.204-52

RG: 1898610

Parentesco: MAE

**TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO  
PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS GERAIS**1. - Autorizo o(a) Dr. HERMANN COSTA GOMES

, a realizar o seguinte procedimento, tratamento

ou cirurgia:

2. - O(A) Dr. HERMANN COSTA GOMES

, explicou-me claramente a proposta do tratamento,

procedimento a qual serei submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas. Tive a oportunidade de fazer perguntas, e todas foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.

3. - Autorizo qualquer outro procedimento / tratamento, incluindo transfusão de sangue, em situações imprevista que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente proposto.

Razão por que o paciente não assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização.

- Preenchido pelo responsável do paciente

Assinatura: [ ] Paciente [ ] Responsável

**DEVE SER PREENCHIDO PELO MÉDICO**

Certifico que expliquei detalhadamente a este paciente, ou ao seu responsável, o procedimento, cirurgia, seus benefícios, riscos e suas alternativas, respondi satisfatoriamente todas as perguntas do paciente e acredito que o paciente / responsável compreendeu todo o que expliquei.

Assumo a responsabilidade pelo procedimento a que será submetido.

**Dr. HERMANN COSTA GOMES - CRM 4843**

PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Dados do Paciente

Registro: 140961 IH: 1 Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA  
Nascimento: 27/07/2000 19 anos Internação: 26/10/2019 10:27:09 Leito: ENFERMARIA 108-C

28/10/2019 13:42:49 COREN: 662098 MARIA ELIZABETE B PEREIRA

ANTES DO ATO CIRÚRGICO

Observações:

CLIENTE ADMITIDO(A) NO C.C. PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FEMUR DIREITO SIC NEGA DM+ HAS AFIRMA AM DIPIRONA, IBUPROFENO CONSCIENTE, ORIENTADA (O), RESPIRANDO EM AR AMBIENTE, SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE.

Doença pré-existente: NÃO

Há reserva sanguínea: NÃO Prótese: NÃO Jóias: NÃO Membro e lado da cirurgia: MID

Exame Laboratorial: SIM Risco Cirúrgico: SIM

Raio X: PRÉ: SIM-QTD: 1

Alergias (medicamentos, iodo, esparadrapo):  
DIPIRONA, IBULPROFENO

Assinatura Responsável

Outros Exames:

COREN - 975123 - RAFAEL OLIVEIRA SILVA

SRPA

Nível consciência: CONSCIENTE

Oxigenoterapia: O<sub>2</sub> AMBIENTE

Acesso venoso: SIM Diurese: SIM Acianótico: NÃO Pálido: NÃO Sudorese: NÃO Tremores: NÃO

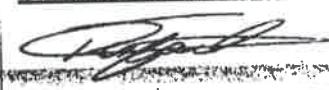
Hipotensão: NÃO Raio X de Controle: NÃO

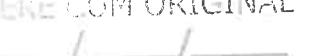
Medicação administradas:

Encaminhamento:

CLIENTE DE POI DE FRATURA DE FEMUR, CONSCIENTE RESPIRANDO EM AR AMBIENTE, NA HVR. VIABILIZANDO SF0,9%, COM CURATIVO LIMPO E OCLUSIVO, DIURESE ESPONTÂNEA, PRECISA REALIZAR RX PÓS DE CONTROLE, ANEXO AO PRONTUÁRIO EXAMES, SEGUE ACOMPANHADO ATÉ O LEITO DO MAQUEIRO E TEC. DE ENFERMAGEM. CLIENTE VERIFICADO SSVV: PA= 120X70 MMHG, FC= 89 BPM, SPO2= 98 %

Assinatura Responsável



HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. J. Ferreira Lamartine, 979 - Tirol  
Fone: 31022-020 - Natal/RN  
CONFIRA COM ORIGINAL  
EM: 

**PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA**

**Dados do Paciente**

Registro: **140961** IH: **1**

Paciente: **JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Nascimento: **27/07/2000**

**19 anos**

Internação: **26/10/2019 10:27:09** Leito: **ENFERMARIA 108-C**

**PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA**

**DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO**

Tipo: **RAQUE + SEDAÇÃO**

Anestesiologista: **DR MATEUS GOMES**

Tipo: **FRATURA DO FEMUR D**

Cirurgião: **DR HERMANN GOMES**

Instrumentador: **LUCAS E FELIPE**

Circulante: **JOSE ROBERTO**

Tipo curativo: **LIMPO**

Tem material para biópsia/cultura:

Inf.sanguínea: **NÃO**

Monitoração correta: **SIM**

Placa de bisturi: **SIM**

Antibiótico profilático?: **NÃO**

Inicio da cirurgia: **14:10**

Fim da cirurgia: **16:20**

Tempo de cirurgia: **2H10**

Medicação administradas:

**Intercorrências / Observações:**

**CLIENTE ADMITIDO EM SALA PARA INTERVENÇÃO CIRURGICA DE FRATURA DO FEMUR D, CONSCIENTE E ORIENTADO, EM O2 AMBIENTE, O MESMO AFIRMA TER ALERGIA A DIPIRONA E IBUPROFENO, NEGA HAS, DM, FOI PUNCIONADO EM SALA COM JELCO N°18 E SORO RINGER LACTATO, REALIZADA CIRURGIA SEM INTERCORRENCIAS, ENCAMINHADO O CLIENTE A SRPA E SEGUO AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.**

**FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA**

**CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA**

Pontencial de Contaminação: **Limpa**

MARIA DE FATIMA LEITE DA SILVA  
Aux Enfer COREN - 1238255

HOSPITAL MEMÓRIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERIR COM ORIGINAL  
EMI: \_\_\_\_\_

Código Solicitação: 312878083

Número AIH: 241910097203-5

**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

**Unidade Solicitante:**  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

**Unidade Executante:**  
HOSPITAL MEMORIAL  
Logradouro, Endereço, Nº , Complemento, Bairro  
AV JUVENTAL LAMARTINE - 979 - - TIROL

**Central Reguladora** NATAL  
**Data de Solicitação** 26.10.2019 - 00:32:56  
**Data de Autorização** 26/10/2019 - 01:06:23  
**Data de Reserva** 26.10.2019  
**Data de Internacao** 27.10.2019  
**Data Prevista de Alta** 03.11.2019  
**Data de Alta** 01/11/2019 - 09:19:12  
**Motivo da Alta** 1.2 ALTA MELHORADO

**CNES:**  
2653923  
**CNES:**  
2408252  
**Município Executante**  
NATAL  
**Operador** 97036641487DAMIANA  
**Operador** 01016882459SOLANO  
**Operador** 33391521449FRANCISCA  
**Operador** 33391521449FRANCISCA

**DADOS DO PACIENTE**

**CNS:**  
702405070432025  
**Nome do Paciente**  
JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA  
**Nome da Mãe**  
JAQUELINE MARIA DE PAULA  
**Sexo:**  
MASCULINO  
**Data de Nascimento:**  
27/07/2000 (19 anos)  
**Tipo Logradouro:**  
RUA  
**Número:**  
33  
**País de Residência:**  
BRASIL  
**Telefone(s):**  
---

**Nome Social/Apelido:**  
---**Naturalidade:**  
NATAL - RN**Raça:**  
AMARELA**Tipo Sanguíneo:**  
---**Logradouro:**  
CAPIM MACIO**Bairro:**  
GUARAPES**Município de Residência:**  
NATAL**Complemento:**  
---**CEP:**  
59074-730**UF:**  
RN**DADOS DA SOLICITAÇÃO****CPF do Médico Solicitante:****CPF do Médico Executante:**

12411337434

**Diagnóstico Inicial - CID:**

S723 - FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

**Caráter**

11 - Urgencia

**Clínica:**

ESPEC - CIRÚRGICO - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA

**Procedimento Solicitado:**

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

**Nome do Médico Solicitante:**

GUSTAVO SOARES

**Status da Solicitação:**

APROVADA

**Nome do Médico Executante:**

EDUARDO LOPES DE SANTANA

**Classificação de Risco**

Prioridade 0 - Emergência, necessidade de atendimento imediato

**Clínica Complementar:**

Nenhuma

**Código:**

0408050519

**LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO****Principais Sinais e Sintomas Clínicos:**

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM TRAUMA EM MID./td&gt;

**Principais Resultados de Provas Diagnósticas:**

RAIO X EXAME FÍSICO

**Condições que Justificam a Internação:**

TRATAMENTO CIRÚRGICO

**PARECER****Motivo de Impedimento do Regulador:**

---

**Assinatura e Carimbo do Médico: (examinador)****CRM:****Data de Solicitação:**

26.10.2019 - 00:32:56

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av.Juvental Lamartine, 979 - Tiro  
Cep:59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EN, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data da Extração dos Dados: 01/11/2019 10:56:34



Assinado eletronicamente por: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA - 22/03/2020 17:15:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032217150397000000052513651>  
 Número do documento: 20032217150397000000052513651

Num. 54505282 - Pág. 6

**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - UNIDADE ENFERMAGEM**

**Dados do Paciente**

Paciente: **JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Nascimento: **27/07/2000** 19 anos Data Internação: **26/10/2019 10:27:09**

Registro: **140961**

Nº Internação:

Leito: **ENFERMARIA 108-C**

**OBSERVAÇÕES GERAIS**

**22:59- PACIENTE EM PRÉ OPERATORIO DE FRATURA DE FÉMUR , COM DOR FOI MEDICADO COM  
TRAMAL. CONFORME PRESCRIÇÃO .**

*Ana Kariny C. Andrade  
Enfermeira  
COREN-RN 476670*

*Ana K...*

26/10/2019  
COREN - 476670  
ANA KARINY C...

**HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO**  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 50022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



EVOLUÇÃO MÉDICA -  
Dados do Paciente

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA  
Nascimento: 27/07/2000 19 anos

Leito: ENFERMARIA 108-C

Registro: 140961 Num.Internação

Data Internação: 26/10/2019 10:27:09

Evolução: 26/10/2019 20:17:57

ADMISSÃO

PACIENTE 19 ANOS EM PRÉ OPERATÓRIO DE FRATURA DE FÉMUR  
SEM COMORBIDADES  
ALÉRGICO A DIPIRONA E IBUPROFENO  
NO MOMENTO, QUEIXANDO-SE DE DOR CONTROLADA, MAS REFERE AO MOVIMENTO

CD: - SUPORTE CLÍNICO  
- ANALGESIA  
- SOLICITO LABS

Dra. Tatá Borges B.  
Médica  
CRM-P 647

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Ceph 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

WENDEL FERREIRA COSTA  
CRM - 6476



**EVOLUÇÃO MÉDICA -**  
**Dados do Paciente**

Paciente: JOSE DE PAULA BARROSO SILVA  
Nascimento: 07/2000

Registro: 140961 Num Internação:

Leito: ENFERMARIA 108-C

Data Internação: 26/10/2019 10:27:09

Evolução: 27/10/2019 20:03

PACIENTE ESTA SEM QUADROS CLÍNICOS  
EVACUOU SEM INTERAÇÕES  
DOR: NINGUÉM  
LAB: NADA

CD: - SUPORTE: INÍCIO  
- LIBERADO: IRÚBIA

Dra. Taíta Borges Bento  
Médica  
CRM-PB 9474

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_

WENDEL FERREIRA COSTA  
CRM - 6476

**REGISTRO DOS TÉCNICOS**

Dados do Paciente

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA  
Nascimento: 27/07/2000 19 anos Data Internação: 26/10/2019 10:27:09

Registro: 140961

Leito: ENFERMARIA 108-C

Turno: Noturno

Antecedentes:

Isolamento de contato:

Hipótese Diagnóstica: PRÉ DE #FÉMUR + FIO DE KISCHER.

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Estado Geral: Bom

Coloração da Pele: Normocorado

Oxigêniooterapia

Alergias Medicamentosas:

Em O2 Ambiente

Sinais Vitais

Temperatura: 36,6 °C

Saturação O2: 98%

Respiração: 20 RPM

Eliminações Fisiológicas

Pressão Arterial: 120x80

Frequência Cardíaca: 98

Diurese: ESPONTÂNEA

Acesso Venoso

Dieta

Obs.: PRESENTE

VO

Intestinais: AUSENTE

HGT

Aspectos:

Correção:

Correção:

Drenos

Correção:

Correção:

Data:

Correção:

Correção:

Local:

Curativo:

Aspecto:

Obs.:

Medicações:

ADMINISTRADO MEDICAMENTOS DE HORÁRIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Intercorrência:

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
COREN: 738286 - WEDILLANIA MARIA DA SILVA  
26/10/2019 20:58:16



REGISTRO DOS TÉCNICOS

Dados do Paciente

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

Nascimento: 27/07/2000 19 anos Data Internação: 26/10/2019 10:27:09

Registro: 140961

Iti: 1

Leito: ENFERMARIA 108-C

Turno: Tarde

Antecedentes:

Hipótese Diagnóstica: ADMISSÃO : PRE DE FEMUR COM FIO DE KIRSCHNER

Estado Geral: Bom

Coloração da Pele: Normocorado

Alergias Medicamentosas:

Sinais Vitais

Temperatura: 36,2 °C Saturação O2: 96 Respiração: 20 RPM

Pressão Arterial: 120x80

Frequência Cardíaca: 96

Acesso Venoso

Dieta

VO

HGT

Correção: Correção: .

Correção: Correção: .

Correção: Correção: .

Isolamento de contato:

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Oxigêniooterapia

Em O2 Ambiente

Eliminações Fisiológicas

Diurese: ESPONTÂNEA

Obs.: .

Intestinais: PRESENTE

Aspectos: .

Drenos

Data: .

Tipo: .

Local: .

Aspecto: .

Obs.: .

Curativo: .

Medicações: .

Intercorrência:

PACIENTE VINDO DO ANEXO DO WALFREDO CONSCIENTE E ORIENTADO EM PRE DE EFEMUR COM FIO DE KIRSCHNER, ALERGICO A (DIPIRONA + IBUPROFENO) NEGA DIABETES + HAS, RETIRADO ACESSO VENOSO, COM SUTURA EM JOELHO ESQUERDO, REALIZADA LIMPEZA E CURATIVO COM CLORETO DE SODIO 9%+ GAZE+ MICROPORE , DIETA V.O , DIURESE ESPONTANEA, VERIFICADO SSVV , FICA AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

COREN: 166956 - ALEXANDRE CESAR RIBEIRO FERREIRA

26/10/2019 11:52:11



Prescrição Médica / Evolução Clínica

Hospital Memorial  
São Francisco

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA  
Convênio: SUS MUNICIPAL  
Unidade: UNIDADE I  
Leito: ENFERMARIA 108-C  
Admissão: 26/10/19 10:27  
Diag.: S723 - Fratura da diáfise do fêmur

Idade: 19 anos  
Prontuário:  
Peso: 90,0 kg  
0 dia(s) de internação

26/10/2019 20:20

Horários de Aplicação

- 1) DIETA LIVRE, Uma vez ao dia, *dieta G/GH*
- 2) PARACETAMOL 200mg/mL 40 gotas FLT  
Uso: 1 flaconete, via oral, 06 em 06 horas.

00 SN+ 12 18  
24 06 03 10 18

③ *Eletric IFA (SUSPENSO)*

Dr. WENDEL FERREIRA COSTA  
CRM - 6476

- ④ Tramadol 50mg 1cp VO 6/6h (24) 06 12 18  
27 03 10 18
- ⑤ CCGG + SS 5UU
- ⑥ Dronabinol 10cp VO 8/8h S/N SN
- ⑦ Lactulose 10ml VO 8/8h (24) 03 18

Dr. Taíta Boig  
Médico  
CRM-P-94

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 279 - Tirol  
Ceará 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EN,



**REGISTRO DOS TÉCNICOS**

Dados do Paciente

Paciente: **JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Registro: **140961**

Nascimento: **27/07/2000 19 anos** Data Internação: **26/10/2019 10:27:09**

Leito: **ENFERMARIA 108-C**

Turno: **Noturno**

Antecedentes:

Hipótese Diagnóstica: **PRÉ OPERATORIO DE FRATURA DO FÉMUR DIREITO.**

Isolamento de contato:

Estado Geral: **Bom**

Coloração da Pele: **Normocorado**

Nível de Consciência: **Consciente/Orientado**

Alergias Medicamentosas: **NEGA**

Sinais Vitais

Temperatura: **37,0 °C** Saturação O2: **98%** Respiração: **20 RPM**

Oxigênioterapia

Pressão Arterial: **120x70** Frequência Cardíaca: **97**

Em O2 Ambiente

Acesso Venoso  
Periférico

Dieta

Eliminações Fisiológicas  
Diurese: **ESPONTÂNEA**

VO

Obs.: **PRESENTE**

**BOA ACEITAÇÃO, JEJUM APÓS ZERO HORA.**

Intestinais: **AUSENTE**

HGT

Aspectos: **ATÉ O MOMENTO**

Correção: Correção:

Drenos

Correção: Correção:

Data:

Correção: Correção:

Tipos:

Local:

Aspecto:

Obs.:

Curativo:

Medicações:

FOI MEDICADO DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Intercorrência:

SEM INTERCORRÊNCIAS, JEJUM APÓS ZERO HORA COM CIRURGIA PROGRAMADA PARA AMANHÃ 28/10/19, APÓS 10:00H.

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Fone: 39022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_



COREN: 431727 - EDMILSON BASILIO DO NASCIMENTO

27/10/2019 20:40:18





Prescrição Médica / Evolução Clínica



Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA  
 Convênio: SUS MUNICIPAL Reg.: 140961  
 Unidade: UNIDADE I  
 Leito: ENFERMARIA 108-C  
 Admissão: 26/10/19 10:27  
 Diag.: S723 - Fratura da diáfise do fêmur  
 Idade: 19 anos  
 Prontuário:  
 Peso: 90,0 kg  
 1 dia(s) de internação

27/10/2019 19:00

Horários de Aplicação

6476

- |   |              |       |
|---|--------------|-------|
| 1) DIETA LIVRE, Nas refeições   | (SND)        | 12:00 |
| 2) TRAMADOL 50mg Comprimido<br>Uso: 1 comprimido, via oral, 06 em 06 horas.   | 00:00, 18:00 | 12:00 |
| 3) DIMENIDRINATO B6 COM (DRAMIN)<br>Uso: 1 comprimido, via oral, 08 em 08 horas A critério médico.<br>SE NÁUSEAS OU VÔMITOS | (ACM)        | 12:00 |
| 4) PARACETAMOL 200mg/mL 40 gotas FLT<br>Uso: 1 flaconete, via oral, 06 em 06 horas.   | 00:00, 18:00 | 12:00 |
| 5) LACTULOSE XPE 6% 10ML FLT<br>Uso: 1 flaconete, via oral, 08 em 08 horas.   | 00:00, 08:00 | 16:00 |
| 6) SINAIS VITAIS ( SSVV + CCGG ), 06 em 06 horas  | (ROTINA)     | 12:00 |

⑦omeprazol 40mg 1cp qd 1x/dia xpm

Dr. WENDEL FERREIRA COSTA  
CRM - 6476

Dra. Tatia Borges Brin  
Médica  
CRM-PB 9474

⑧clexane 40mg SC 1x/dia

Dra. Tatia Borges Brin  
Médica  
CRM-PB 9474

HOSPITAL MEMORIAL  
 SÃO FRANCISCO  
 Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
 Cep: 59022-020 - Natal/RN  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





**DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

 Nome do Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

 Data do Procedimento: 28/10/2019

 Registro: 140961 IH: 1

 Diagnóstico pré operatório: S723 FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMURI

Código do procedimento

0408050519

Cirurgia realizada

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR

Equipe cirúrgica:

 Cirurgião: HERMANN COSTA GOMES

CRM

4843

 1º FERNANDO CLAUDIO DOS SANTOS FILHO
7076

 Anestesiologista: MATEUS REVOREDO GOMES
8080

 Instrumentador: LUCAS E FELIPE

 Grau de Contaminação: Limpo

 Profilaxia Antimicrobiana: Cefazolina

 Anatomopatológico: Não

 Exame: Não se aplica

Descrição dos materiais especiais utilizados:

01 HASTE INTRAMEDULAR BLOQ 11X400
02 PARAFUSOS DE BLOQUEIO 42 E 52
01 TAMPÃO

CONTINUAÇÃO: Descrição dos materiais especiais utilizados:

Descrição da cirurgia:

PACIENTE DECÚBITO LATERAL
RAQUIANESTESIA
ASSEPSSIA, ANTISSEPSSIA, CAMPOS ESTEREIS
ACESSO PROXIMAL
ABERTURA DO CANAL
PASSADO FIO GUIA COM REDUÇÃO
FREZAGEM
COLOCADO HASTE 11X400
BLOQUEIO PROXIMAL COM PARAFUSO 42
BLOQUEIO DISTAL COM PARAFUSO 52
TAMPÃO
LAVAGEM
SUTURA PLANOS E PELE
CURATIVO

HOSPITAL MEMORIAL

SÃO FRANCISCO

Av. Juiz de Fora, 979 - Tirol

Cep: 59022-020 - Natal/RN

CONFERE COM ORIGINAL

EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



CRM: 4843 - HERMANN COSTA GOMES

28/10/2019 17:11:47



REGISTRO DOS TÉCNICOS

Dados do Paciente

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

Registro: 140961

IH: 1

Nascimento: 27/07/2000 19 anos Data Internação: 26/10/2019 10:27:09

Leito: ENFERMARIA 108-C

Turno: Diurno

Antecedentes:

Hipótese Diagnóstica: PRÉ DE FEMUR+FIO DE KISCHER+TRACÃO

Isolamento de contato: Não

Estado Geral: Bom

Coloração da Pele: Normocorado

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Alergias Medicamentosas: Nega

Sinais Vitais

Temperatura: 38,5 °C

Saturação O2: 98%

Respiração: 20 RPM

Pressão Arterial: 130x80

Frequência Cardíaca: 96

Oxigênioterapia

Em O2 Ambiente

EUPNEICO

Eliminações Fisiológicas

Diurese: ESPONTÂNEA

Obs.: PRESENTE

Intestinais: AUSENTE

Aspectos: ATÉ O MOMENTO

Acesso Venoso

Dieta

VO

ZERO

Drenos

Data:

Tipo:

Local:

Aspecto:

Obs.:

HGT

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Curativo:

Medicações:

Intercorrência:

07:00 HS RECEBO PACIENTE, CONSCIENTE, ORIENTADO, EM O2 AMBIENTE, REALIZADO BANHO NO LEITO, + TROCA DE ROUPAS DE CAMA, SEGUE EM DIETA ZERO AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.  
12:00 HS PACIENTE SEGUE EM DIETA ZERO AGUARDANDO PROCEDIMENTO.  
13:21 HS PACIENTE ENCAMINHADO PARA O CENTRO CIRÚRGICO.  
18:36 HS PACIENTE RETORNOU DO CENTRO CIRURGI NO POS DE FEMUR, REALIZADO RX DE POS, SEGUE MANTENDO HV.

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
CNPJ 32.020 - Natal/RN  
COMPARTE COM ORIGINAL

Foto Silvana

COREN: 351716 - FRANCISCA SILVANA DOS ANJOS CARVALHO

28/10/2019 10:48:43

Prescrição Médica / Evolução Clínica

Hospital Memorial  
São Francisco

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA  
Convênio: SUS MUNICIPAL  
Unidade: UNIDADE 1  
Leito: ENFERMARIA 108-C  
Admissão: 26/10/19 10:27  
Diag.: S723 - Fratura da diáfise do fêmur

Idade: 19 anos  
Prontuário:  
Peso: 90,0 kg

2 dia(s) de internação

Horários de Aplicação

4843

28/10/2019 17:10

1)	DIETA LIVRE, Conforme SND	DO	(SND)
2)	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500mL Uso: 3 frasco, via endovenosa, 24 em 24 horas.	DO	24:00
3)	CEFAZOLINA SODICA 1g frasco ampola Uso: 2 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas Lento. RECONSTITUI EM 10ML DE ABD POR FRASCO. CORRER EM 3 MINUTOS. Após reconstituição estável por 24 horas em temperatura ambiente.	DO	22:00 06:00
4)	DIPIRONA 500mg/mL ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 06 em 06 horas. diluído em AGUA PARA INJECAO 10ML AMPOLA.	DO	00:00 06:00
5)	TRAMADOL 100mg (50mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. Diluir em 100mL de Soro fisiológico 0,9%	DO	22:00 06:00
6)	RANITIDINA 50mg (25mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 12 em 12 horas. diluído em AGUA PARA INJECAO 10ML AMPOLA. Diluir em 18mL ABD	DO	08:00 20:00
7)	METOCLOPRAMIDA 5mg/mL ampola 2mL Uso: 1 ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas Se Necessário. Diluir em 50mL de Soro Fisiológico 0,9%	DO	(SN)
8)	RIVAROXABANA 10mg comprimido Uso: 1 comprimido, via oral, Uma vez ao dia.	DO	18:00
9)	CURATIVO, Pela manhã	DO	(MANHÃ)
10)	SINAIS VITAIS ( SSVV + CCGG ), 06 em 06 horas	DO	(ATENÇÃO)

Dr. HERMANN COSTA GOMES  
CRM - 4843

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 879 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: / / /



**REGISTRO DOS TÉCNICOS**

**Dados do Paciente**

Paciente: **JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Registro: **140961**

IH: 1

Nascimento: **27/07/2000** 19 anos Data Internação: **26/10/2019 10:27:09**

Leito: **ENFERMARIA 108-C**

Turno: **Diurno** Antecedentes:

Isolamento de contato: **Não**

Hipótese Diagnóstica: **PÓS DE #FÉMUR**

Nível de Consciência: **Consciente/Orientado**

Estado Geral: **Bom**

Coloração da Pele: **Normocorado**

Alergias Medicamentosas: **NEGA**

Sinais Vitais

Temperatura: **36,9 °C** Saturação O2: **99%** Respiração: **20 RPM**

Oxigênioterapia

**Em O2 Ambiente**

Pressão Arterial: **140x90**

Frequência Cardíaca: **90**

**AR AMBIENTE**

Acesso Venoso

-Dieta

**Periférico**

**VO**

**MSE**

**LIVRE**

Eliminações Fisiológicas

Diurese: **ESPONTÂNEA**

Obs.: **PRESENTE**

Intestinais: **AUSENTE**

Aspectos: **ATÉ O MOMENTO**

HGT

Correção: Correção:

Drenos

Data:

Correção: Correção:

Tipos:

Correção: Correção:

Local:

Correção: Correção:

Aspectos:

Obs.:

Curativo:

**REALIZADO POR COMISSÃO DE CURATIVO**

Medicações:

**ADM MEDICAÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Intercorrência:

**AS 07:00 HRS RECEBO PACIENTE JOVEM 19 ANOS EM POS DE FRATURA DE FEMUR DIREITO, CONSCIENTE E ORIENTADO EM O2 AMBIENTE, AFERIDO SINAIS VITais, HIGIENIZADO NO LEITO REALIZAOD TROCA DE ROUPA DE CAMA E VESTES PESSOAIS+MASSAGEM DE CONFORTO E MUDANÇA DE DECUBITO, O MESMO SEGUE ESTAVEL AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.**

**HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_**

*Maria dos Prazeres de Silva Clementina  
COREN: 1370559 MARIA DOS PRAZERES DA SILVA*  
COREN: 1370559 MARIA DOS PRAZERES DA SILVA

29/10/2019 10:52:35

REGISTRO DOS TÉCNICOS

Dados do Paciente

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

Registro: 140961

IH: 1

Nascimento: 27/07/2000 19 anos Data Internação: 26/10/2019 10:27:09

Leito: ENFERMARIA 108-C

Turpo: Noturno

Antecedentes:

Hipótese Diagnóstica: 1º DPO DE FRATURA DO FÉMUR DIREITO.

Isolamento de contato:

Estado Geral: Bom

Coloração da Pele: Normocorado

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Alergias Medicamentosas: DIPIRONA E IBUPROFENO.

Sinais Vitais

Temperatura: 36,4 °C

Saturação O2: 100%

Respiração: 20 RPM

Pressão Arterial: 140x80

Frequência Cardíaca: 98

Acesso Venoso

Periférico

MSE

Dieta

VO

BOA ACEITACÃO.

HGT

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Oxigêniooterapia

Em O2 Ambiente

Eliminações Fisiológicas

Diurese: ESPONTÂNEA

Obs.: PRESENTE

Intestinais: AUSENTE

Aspectos: ATÉ O MOMENTO

Drenos

Data:

Tipos:

Local:

Aspecto:

Obs.:

Curativo:

Medicações:

FOI MEDICADO DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MEDICA.

Intercorrência:  
SEM INTERCORRÊNCIAS.

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

COREN: 431727 - EDMILSON BASILIO DO NASCIMENTO

29/10/2019 22:48:51

Página 1/1



Assinado eletronicamente por: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA - 22/03/2020 17:15:04

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003221715039700000052513651>

Número do documento: 2003221715039700000052513651

Num. 54505282 - Pág. 21

Prescrição Médica / Evolução Clínica

Hospital Memorial  
São Francisco

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA  
Convênio: SUS MUNICIPAL  
Unidade: UNIDADE I  
Leito: ENFERMARIA 108-C  
Admissão: 26/10/19 10:27  
Diag.: S723 - Fratura da diáfise do fêmur

Idade: 19 anos  
Reg.: 140961  
Prontuário:  
Peso: 90,0 kg  
3 dia(s) de internação

29/10/2019 19:00	Horários de Aplicação	4843
1) DIETA LIVRE, Conforme SND	D1 (SND)	
2) SORO FISIOLOGICO 0,9% 500mL Uso: 3 frasco, via endovenosa, 24 em 24 horas.	D1	
3) CEFAZOLINA SODICA 1g frasco ampola Uso: 2 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas Lento. RECONSTITUI EM 10ML DE ABD POR FRASCO. CORRER EM 3 MINUTOS. Após reconstituição estável por 24 horas em temperatura ambiente.	D1 20:00 / 06:00 / 14:00 10:00 / 18:00 / 02:00	
4) TRAMADOL 100mg (50mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. Diluir em 100mL de Soro fisiológico 0,9%	D1	
5) RANITIDINA 50mg (25mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 12 em 12 horas. diluído em AGUA PARA INJECAO 10ML AMPOLA. Diluir em 18mL ABD	D1 08:00 / 20:00	
6) METOCLOPRAMIDA 5mg/mL ampola 2mL Uso: 1 ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas Se Necessário. Diluir em 50mL de Soro Fisiológico 0,9%	D1 (SN)	
7) RIVAROXABANA 10mg comprimido Uso: 1 comprimido, via oral, Uma vez ao dia.	D1 10	
8) CURATIVO, Pela manhã	D1 (MANHÃ)	
9) SINAIS VITAIS ( SSVV + CCGG ), 06 em 06 horas	D1 (ATENÇÃO)	18:00 07:00

Dr. HERMANN COSTA GOMES  
CRM - 4843

HOSPITAL MEMÓRIA  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tim  
Seri 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM, / / /



REGISTRO DOS TÉCNICOS

Dados do Paciente

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

Nascimento: 27/07/2000 19 anos Data Internação: 26/10/2019 10:27:09

Registro: 140961

IH: 1

Turno: Noturno

Antecedentes:

Hipótese Diagnóstica: PÓS DE #FÉMUR

Estado Geral: Bom

Coloração da Pele: Normocorado

Alergias Medicamentosas: NEGA

Sinais Vitais

Temperatura: 36,6 °C

Saturação O2: 98%

Respiração: 20 RPM

Pressão Arterial: 150x90

Frequência Cardíaca: 90

Acesso Venoso

Periférico

MSE

HGT

Dieta

VO

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Isolamento de contato:

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Oxigênioterapia

Em O2 Ambiente

Eliminações Fisiológicas

Diurese: ESPONTÂNEA

Obs.: PRESENTE

Intestinais: AUSENTE

Aspectos: ATÉ O MOMENTO

Drenos

Data:

Tipo:

Local:

Aspecto:

Obs.:

Curativo:

—

Medicações:

ADMINISTRADO MEDICAMENTOS DE HORÁRIO, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.

Intercorrência:

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EN, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

COREN: 738286 - WEDILLANIA MARIA DA SILVA  
29/10/2019 01:16:05

Página 1 / 1



Assinado eletronicamente por: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA - 22/03/2020 17:15:04

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032217150397000000052513651>

Número do documento: 20032217150397000000052513651

Num. 54505282 - Pág. 23

REGISTRO DOS TÉCNICOS

Dados do Paciente

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

Nascimento: 27/07/2000 19 anos Data Internação: 26/10/2019 10:27:09

Registro: 140961

IH. 1

Leito: ENFERMARIA 108-C

Turno: Tarde

Antecedentes:

Hipótese Diagnóstica: 1º DPO DE FRATURA DO FÉMUR DIREITO

Estado Geral: Bom

Coloração da Pele: Normocorada

Alergias Medicamentosas: DIPIRONA E IBUPROFENO

Sinais Vitais

Temperatura: 36,8 °C

Saturação O2: 98%

Respiração: 20 RPM

Pressão Arterial: 130x80

Frequência Cardíaca: 106

Acesso Venoso

Dieta

Periférico

VO

MSE

HGT

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Correção:

Isolamento de contato:

Nível de Consciência: Consciente/Orientado

Oxigêniooterapia:

Em O2 Ambiente

Eliminações Fisiológicas

Diurese: ESPONTÂNEA

Obs.: COLETOR

Intestinais: AUSENTE

Aspectos: ATÉ O MOMENTO

Drenos

Data:

Tipo:

Local:

Aspecto:

Obs.:

Curativo:

Medicações:

ADM. COMO PRESCRITO.

o

Intercorrência:

AS 13HS. RECEBO PCT. DE 19 ANOS EM O2 AMBIENTE. ACEITOU DIETA OFERTADA. AFERIDO SSV SEM ANORMALIDADES. PCT. SEGUO SEM QUEIXAS EM OBSERVAÇÃO SOB CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM. AGUARDANDO VISITA E AVAIAÇÃO DO SEU MÉDICO ASSISTENTE.

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



COREN: 993937 - DIEGO TEIXEIRA DANTAS

30/10/2019 17:54:02

Página 1



Assinado eletronicamente por: SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA - 22/03/2020 17:15:04

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032217150397000000052513651>

Número do documento: 20032217150397000000052513651

Num. 54505282 - Pág. 24

**EVOLUÇÃO DIÁRIA DE CURATIVO**  
**Dados do Paciente**

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

Registro: 140961

Nº Internação: 1

Nascimento: 27/07/2000 19 anos Data Internação: 26/10/2019 10:27:09 Leito: ENFERMARIA 108-C

Limpeza:

Tipo de Ferida: LIMPA

Localização: FEMUR

Condições do Leito: SEM PRESENÇA DE EXSUDATO

EXSUDATO DA FERIDA

Seroso  Purulento  Sanguinolento  Serossanguinolento  Piosanguinolento  Sem Exudato

PELE - PERILESIONAL

Integra  Escoriada  Sinal Flogísticos  Descamada  Alergica/Dermatite  Macerada

BORDAS

Quantidade: Selecionar uma opção Odor: Selecionar uma opção

Distintas

Regulares

Irregulares

OBSERVAÇÕES GERAIS

LIMPEZA: CLOREXIDINA, LUVA DE PROCEDIMENTO, LUVA ESTERIL, GAZE E MICROPORE.  
FO PELE INTEGRA, SEM PRESENÇA DE EXSUDATO.

29/10/2019 09:07:06

Técnico(a) COREN - 1320233

ANA JULIA DE JESUS AVELINO

-140961 - 1 - JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA

Tipo de Ferida: LIMPA

Limpeza:

Condições do Leito: SEM PRESENÇA DE EXSUDATO

Localização: FEMUR

EXSUDATO DA FERIDA

Seroso  Purulento  Sanguinolento  Serossanguinolento  Piosanguinolento  Sem Exudato

PELE - PERILESIONAL

Integra  Escoriada  Sinal Flogísticos  Descamada  Alergica/Dermatite  Macerada

BORDAS

Quantidade: Selecionar uma opção Odor: Selecionar uma opção

Distintas

Regulares

Irregulares

OBSERVAÇÕES GERAIS

LIMPEZA: CLOREXIDINA, LUVA DE PROCEDIMENTO, LUVA ESTERIL, GAZE E MICROPORE.  
FO PELE INTEGRA, SEM PRESENÇA DE EXSUDATO

30/10/2019 11:53:54

Técnico(a) COREN - 1320233

ANA JULIA DE JESUS AVELINO

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**REGISTRO DOS TÉCNICOS**
**Dados do Paciente**

Paciente: **JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Registro: **140961**

IH: 1

Nascimento: **27/07/2000** 19 anos Data Internação: **26/10/2019 10:27:09**

Leito: **ENFERMARIA 108-C**

Turno: **Manhã**

Antecedentes:

Hipótese Diagnóstica: **1º DPO DE FRATURA DO FÉMUR DIREITO**

Isolamento de contato: **Não**

Estado Geral: **Bom**

Coloração da Pele: **Normocorado**

Nível de Consciência: **Consciente/Orientado**

Alergias Medicamentosas: **DIPIRONA E IBUPROFENO**

Sinais Vitais

Temperatura: **36,0 °C**

Saturação O2: **98%**

Respiração: **20 RPM**

Oxigênioterapia

**Em O2 Ambiente**

Pressão Arterial: **130x90**

Frequência Cardíaca: **87**
**EUPNEICO**

Acesso Venoso —————

Dieta

Eliminações Fisiológicas

Periférico

**VO**

Diurese: **ESPONTÂNEA**

MSE

HGT

Obs.: **COLETOR**

Intestinais: **AUSENTE**

Aspectos: **ATÉ O MOMENTO**

Correção:

Correção:

Drenos

Data:

Correção:

Correção:

Tipo:

Correção:

Correção:

Local:

Aspecto:

Obs.:

Curativo:

**CURATIVO LIMPO**

Medicações:

**AS 08:00 HRS ADM A MEDICACAO DE HORARIO CONFORME PRESCRICAO MEDICA  
AS 10:00 HRS ADM A MEDICACAO DE HORARIO CONFORME PRESCRICAO MEDICA**

Intercorrência:

**02 AMBIENTE, SSVV ESTAVEIS, ELIMINACOES FISIOLOGICAS AUSENTES EM FRAUDA. SEGUO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM. REALIZADO BANHO NO LEITO + MASSAGEM DE CONFORTO E TROCA DE ROUPA DE CAMA. AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.**
**AS 10:00 REALIZADO MUDANCA DE DECUBITO NO LEITO**
**AS 12:00 PCTE SEGUE NO LEITO CONCIENTE ORIENTADO EM 02 AMBIENTE. AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.**


**Jose Lairte Sabino da Silva**  
**COREN-RN: 1013377**  
**Esp. Terapia Intensiva**

**HOSPITAL MEMORIAL**  
**SÃO FRANCISCO**  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_

**COREN: 1013377 - JOSE LAIRTE SABINO DA SILVA**

30/10/2019 11:05:14

Página 1 / 1



**REGISTRO DOS TÉCNICOS**

**Dados do Paciente**

Paciente: **JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Registro: **140961**

IH: **1**

Nascimento: **27/07/2000** 19 anos Data Internação: **26/10/2019 10:27:09**

Leito: **ENFERMARIA 108-C**

Turno: **Noturno**

Antecedentes:

Hipótese Diagnóstica: **3º DPO DE FRATURA DE FEMUR DIREITO**

Isolamento de contato: **Não**

Estado Geral: **Bom**

Coloração da Pele: **Normocorado**

Nível de Consciência: **Consciente/Orientado**

Alergias Medicamentosas: **DIPIRONA E IBUPROFENO**

Sinais Vitais

Temperatura: **35,5 °C** Saturação O2: **99%** Respiração: **RPM**

Oxigênioterapia

**Em O2 Ambiente**

Pressão Arterial: **130x80** Frequência Cardíaca: **96**

Eliminações Fisiológicas

Diurese: **ESPONTÂNEA**

Acesso Venoso

Obs.: **COLETOR**

Periférico

Intestinais: **AUSENTE**

**MSE 28/10/2019**

Aspectos: **2 DIAS**

HGT

Drenos

Data:

Correção:

Tipos:

Correção:

Local:

Correção:

Aspectos:

Obs.:

Curativo:

Medicações:

**ADM MEDICAÇÕES DE HORÁRIO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Intercorrência:

**RECEBO AS 19:00 HORAS, JOVEM 19 ANOS, CONCIENTE, ORIENTADO, RESPIRANDO EM O2 AMBIENTE, DIETA V.O DE BOA ACEITAÇÃO, RESTRITO AO LEITO, DIURESE POR COLETOR, ELIMINAÇÕES INTESTINAIS AUSENTE A DOIS DIAS, AFERIDO SSVV SEM ANORMALIDADES, SEGUE NO LEITO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.**

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFIRA COM ORIGINAL  
EH, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

*Suely Batista*  
COREN: 1168012 - SUELY BATISTA DE AGUIAR SILVA

30/10/2019 19:51:37

Página 1/1



Prescrição Médica / Evolução Clínica

Hospital Memorial  
São Francisco

Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA Idade: 19 anos  
Convênio: SUS MUNICIPAL Reg.: 140961 Prontuário:  
Unidade: UNIDADE I Peso: 90,0 kg  
Leito: ENFERMARIA 108-C  
Admissão: 26/10/19 10:27 4 dia(s) de Internação  
Diag.: S723 - Fratura da diáfise do fêmur

30/10/2019 19:00

Horários de Aplicação

4843

1) DIETA LIVRE, Conforme SND	D2	(SND)
2) SORO FISIOLOGICO 0,9% 500mL Uso: 3 frasco, via endovenosa, 24 em 24 horas.	D2	
3) CEFAZOLINA SODICA 1g frasco ampola Uso: 2 frasco ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas Lento. RECONSTITUI EM 10ML DE ABD POR FRASCO. CORRER EM 3 MINUTOS. Após reconstituição estável por 24 horas em temperatura ambiente.	D2	22:00, 06:00, 14:00
4) TRAMADOL 100mg (50mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas. Diluir em 100mL de Soro fisiologico 0,9%	D2	22:00, 06:00, 14:00
5) RANITIDINA 50mg (25mg/mL) ampola Uso: 1 ampola, via endovenosa, 12 em 12 horas. diluído em AGUA PARA INJECAO 10ML AMPOLA. Diluir em 18mL ABD	D2	20:00, 08:00
6) METOCLOPRAMIDA 5mg/mL ampola 2mL Uso: 1 ampola, via endovenosa, 08 em 08 horas Se Necessário. Diluir em 50mL de Soro Fisiologico 0,9%	D2	(SN)
7) RIVAROXABANA 10mg comprimido Uso: 1 comprimido, via oral, Uma vez ao dia.	D2	
8) CURATIVO, Pela manhã	D2	(MANHÃ)
9) SINAIS VITAIS ( SSVV + CCGG ), 06 em 06 horas	D2	22:00, 06:00, 14:00

Dr. Hermann Costa Gomes  
CRM - 4843

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
Cep: 59022-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM: \_\_\_\_\_



**REGISTRO DOS TÉCNICOS**
**Dados do Paciente**
**Paciente: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**
**Registro: 140961**
**IH: 1**
**Nascimento: 27/07/2000 19 anos Data Internação: 26/10/2019 10:27:09**
**Leito: ENFERMARIA 108-C**
**Turno: Tarde**
**Antecedentes:**
**Hipótese Diagnóstica: 3º DPO DE FRATURA DE FEMUR DIREITO**
**Isolamento de contato: Não**
**Estado Geral: Bom**
**Coloração da Pele: Normocorado**
**Nível de Consciência: Consciente/Orientado**
**Alergias Medicamentosas: DIPIRONA E IBUPROFENO**
**Sinais Vitais**
**Temperatura: 36 °C**
**Saturação O2: 95%**
**Respiração: 20 RPM**
**Oxigênioterapia**
**Pressão Arterial: 120x80**
**Frequência Cardíaca: 96**
**Em O2 Ambiente**
**Acesso Venoso**
**Dieta**
**Eliminações Fisiológicas**
**Periférico**
**VO**
**Diurese: ESPONTÂNEA**
**MSE**
**ACEITA**
**Obs.: COLETOR**
**HGT**
**Intestinais: AUSENTE**
**Correção:**
**Correção:**
**Drenos**
**Correção:**
**Correção:**
**Data:**
**Correção:**
**Correção:**
**Tipos:**
**Curativo:**
**Local:**
**Aspecto:**
**Obs.:**
**Medicações:**
**ADM MEIAÇOES DE HORARIO CONFORME PRESCICAO.**
**Interconvergência:**
**RECEBO PLANTAO AS 13:00 HRS COM PACIENTE ADULTO 19 ANOS.**
**CONSCIENTE ORIENTADO EM O2 AMBIENTE.**
**COM HIDRATAÇÃO VENOSA POR GRAVIDADE COM JELCO EM MSE.**
**AS 18:00 HRS REALIZADO SSVV SEGUO SEM ANORMALIDADES AOS CUIDADOS DA EQUIPE.**
**AS 18:30 PACIENTE TEVE ALTA HOSPITALAR ACOMPANHADO DE MAQUEIRO E ACOMPANHANTE SEGUO EM O2 AMBIENTE SEM QUEIXAS.**
**LEVANDO CONSIGO SEUS PERTENÇES PESSOAIS.**

**HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO**  
 Av. Juv. Lamartine, 979 - Tirol  
 CEP: 59022-020 - Natal/RN  
**CONFIRME COM ORIGINAL**  
**EN** \_\_\_\_\_

**COREN: 926610 - GUILGERMINA GUEDES DE MOURA LIMA**
**31/10/2019 17:08:48**


**REGISTRO DOS TÉCNICOS**

**Dados do Paciente**

Paciente: **JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Nascimento: **27/07/2000** 19 anos Data Internação: **26/10/2019 10:27:09**

Registro: **140961**

IH: **1**

Leito: **ENFERMARIA 108-C**

Turno: **Manhã**

Antecedentes:

Hipótese Diagnóstica: **3º DPO DE FRATURA DE FEMUR DIREITO**

Isolamento de contato: **Não**

Estado Geral: **Bom**

Coloração da Pele: **Normocorado**

Nível de Consciência: **Consciente/Orientado**

Alergias Medicamentosas: **DIPIRONA E IBUPROFENO**

Sinais Vitais

Temperatura: **36 °C**

Saturação O2: **95%**

Respiração: **20 RPM**

Oxigênioterapia

**Em O2 Ambiente**

Pressão Arterial: **120x80**

Frequência Cardíaca: **96**

**EUPNEICO**

Acesso Venoso

Dieta

Eliminações Fisiológicas

Periférico

**VO**

Diurese: **ESPONTÂNEA**

MSD

**ACEITA**

Obs.: **COLETOR**

HGT

Intestinais: **AUSENTE**

Aspectos: **2 DIAS**

Correção:

Correção:

Drenos

Correção:

Correção:

Data:

Correção:

Correção:

Local:

Aspecto:

Obs.:

Curativo:

**REALIZADO PELA CCIH.**

Medicações:

**ADM. CONFORME PRESCRIÇÃO.**

Intercorrência:

**07:00 HS RECEBO PACIENTE CONSCIENTE, ORIENTADO EM O2 AMBIENTE, ACEITANDO BEM DIETA, SEM ANORMALIDADES, REALIZADO BANHO NO LEITO, + MASSAGEM DE CONFORTO, + TROCA DE ROUPAS DE CAMA, SEGUO OS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.**  
**12:00 HS PACIENTE SEGUO ANORMALIDADES, AFERIDO SSVV.**

HOSPITAL MEMORIAL  
SÃO FRANCISCO  
Av. Juvenal Lamartine, 979 - Tirol  
C.E.P. 59122-020 - Natal/RN  
CONFERE COM ORIGINAL  
EE, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

*Fra Silvana*  
COREN: 351716 - FRANCISCA SILVANA DOS ANJOS CARVALHO  
31/10/2019 07:40:41





---

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200030767**

**Vítima: JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

**Data do Acidente: 18/10/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANDRE DA CRUZ GONCALVES**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JOSE DE PAULA CARDOSO SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

